

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

CERTIDÃO
Certifico que a publicidade deste
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.
Em, 01/03/23
Amilton Teófilo de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº. 1297/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

EMENTA: Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder as doações de ovos de páscoa aos alunos da Rede de Ensino do Município de Carmópolis, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 4.000 (quatro mil) Ovos de Páscoa, para serem distribuídos no período da "Páscoa", aos alunos da Rede de Ensino do Município de Carmópolis/SE.

Art.2º - O benefício de que trata o Art. 1º somente será concedido aos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal e residentes na extensão territorial do Município de Carmópolis/SE.

Art.3º - A distribuição dos ovos de páscoa será coordenada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.

Art.4º - Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à custa de dotações consignadas no Orçamento do Município para o Exercício de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

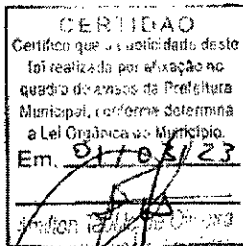
Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis, em 01 de março de 2023.

Esmeralda Mara Silva Cruz
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**



**LEI Nº. 1297/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

EMENTA: Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder as doações de ovos de páscoa aos alunos da Rede de Ensino do Município de Carmópolis, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir **4.000 (quatro mil) Ovos de Páscoa**, para serem distribuídos no período da "Páscoa", aos alunos da Rede de Ensino do Município de Carmópolis/SE.

Art.2º - O benefício de que trata o Art. 1º somente será concedido aos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal e residentes na extensão territorial do Município de Carmópolis/SE.

Art.3º - A distribuição dos ovos de páscoa será coordenada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.

Art.4º - Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à custa de dotações consignadas no Orçamento do Município para o Exercício de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis, em 01 de março de 2023.

Esmeralda Mara Silva Cruz
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Carmópolis - Praça 16 de Outubro, 135 - Fone (79)3277-1210

CNPJ 13.108.535/0001-22 - e-mail: carmopolis@carmopolis-se.com.br